



## Nota Informativa

**Assunto:** Processo de revisão das Normas Regulamentadoras

**Interessado:** ASCOM da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

1. As Normas Regulamentadoras estabelecem obrigações quanto à adoção de medidas que garantam trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho, sendo de observância obrigatória em todos os locais de trabalho. Representam, em termos normativos, a consagração do dispositivo constitucional que garante como direito do trabalhador a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

2. A elaboração e revisão desses regulamentos é realizada pela Secretaria do Trabalho, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, adotando o Sistema Tripartite Paritário (governo, trabalhadores e empregadores) por meio de discussões no âmbito da Comissão Tripartite Paritária Permanente – CTPP, em consonância com o preconizado pelas Convenções da Organização Internacional do Trabalho.

3. Nesse contexto, **segundo as diretrizes de simplificação, desburocratização e harmonização, sem deixar de garantir a necessária segurança e saúde do trabalhador**, a Secretaria do Trabalho irá revisar todas as NR com o intuito de proporcionar para a sociedade brasileira um conjunto normativo moderno, desburocratizado e harmônico, alinhado com os melhores padrões internacionais, de modo a proporcionar, de um lado, significativa redução do custo de conformidade e aumento da competitividade das empresas nacionais no mercado globalizado, e, de outro, garantir o atingimento do principal objetivo de todo o sistema de proteção do trabalho que consiste na redução do número de acidentes de trabalho.

4. Na primeira fase, foram apresentadas as versões revisadas das NR 1 – Disposições Gerais e 12 – Segurança no Trabalho com Máquinas, além da revogação da 2 – Inspeção Prévia, sendo que estudos conduzidos pela Secretaria de Política Econômica



do Ministério da Economia estimaram redução de custos da ordem de R\$ 68 bilhões de reais. Ressalte-se que essa redução de custos deriva de medidas de simplificação e desburocratização, bem como do alinhamento com normas internacionais e europeias, não implicando em nenhuma precarização do ambiente de trabalho.

5. Nessa segunda fase, publicar-se-ão as novas NR24 – Condições de Higiene e Conforto nos locais de trabalho; NR3 – Embargo e interdição; e NR28 – Fiscalização e Penalidades, sendo apresentados abaixo os principais pontos a serem destacados.

### **NR3 – Embargo e Interdição**

6. A NR3 dispõe sobre embargo e interdição, medidas de urgência a serem adotadas a partir da constatação de condição ou situação de trabalho que caracterize grave e iminente risco ao trabalhador, ou seja, medidas a serem utilizadas **apenas** nos casos em que a condição ou situação de trabalho pode causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador. Para os demais casos, há outros instrumentos, tais como a notificação e a autuação.

7. Conceitualmente, enquanto o embargo implica na paralisação da obra, a interdição implica na paralisação da atividade, da máquina ou equipamento, do setor de serviço ou do estabelecimento.

8. A norma anteriormente vigente possuía apenas 5 itens, possuindo conteúdo extremamente subjetivo, o que impedia inclusive atuação preventiva proativa por parte dos empregadores e trabalhadores.

9. Tal subjetividade conduzia a cenário de elevada insegurança jurídica, fazendo com que esse importante instrumento:

- deixasse de ser utilizado por Auditores Fiscais do Trabalho inexperientes;
- fosse utilizado de forma desigual em diferentes estados da federação, gerando desequilíbrio entre empresas concorrentes – uma determinada situação era objeto de embargo e interdição em um estado e era considerada regular em outro; e



- fosse utilizado em certas ocasiões de forma equivocada, já tendo ocorrido: embargo de obra na etapa de projeto; embargo de obra por falta da realização de exame médico ocupacional; interdição por banheiro sujo; interdição de hospital em razão da terceirização do serviço de radiodiagnóstico.

10. Nesse sentido, a NOVA NR3 tem o intuito de estabelecer diretrizes e requisitos técnicos objetivos para caracterização das situações ou condições de trabalho que levem ao embargo e interdição, sendo que a **adoção dos referidos requisitos técnicos visa à formação de decisões consistentes, proporcionais e transparentes.**

11. A nova NR3 deixa evidente que a caracterização do grave e iminente risco deve considerar a consequência de um evento (morte, lesão severa, lesão significativa, leve ou nenhuma), como o resultado ou resultado potencial esperado; e a probabilidade de ocorrência (provável, possível, remota ou rara) como a chance de o resultado ocorrer ou estar ocorrendo. Em síntese, o risco é expresso em termos de uma combinação das consequências de um evento e a probabilidade de sua ocorrência.

12. Os novos conceitos, especialmente a nova lógica baseada nas matrizes de risco propostas, permitirão uma melhor atuação do Estado, de trabalhadores e empregadores, que poderão atuar de forma preventiva, e não apenas reativa.

13. Desse modo, a Secretaria de Política Econômica – SPE elaborou Nota Informativa com estimativa de quanto (em reais) os embargos e interdições tem afetado o valor adicionado dos diferentes setores da economia, considerando a quantidade e duração média dos embargos e interdições realizados anualmente. Salienta-se que não se trata de estimativa de impacto, mas sim de exercício para ilustrar o potencial na medida.

14. De acordo com as estimativas, o custo total dos embargos e interdições pode chegar a R\$ 6,5 bilhões por ano, não sendo possível afirmar qual será a redução acarretada pela nova NR 3 no número de intervenções e no tempo de interrupção das atividades produtivas, mas é viável elaborar alguns cenários: por exemplo, uma redução de 11% no número de ocorrências aliada a uma diminuição de 17% na duração (meio desvio-padrão nos dois casos), poderia gerar uma redução no tempo total de paralização de 26%, **capaz de aumentar no valor adicionado da economia em R\$ 1,7 bilhões por ano.**



15. Por fim, em relação ao processo de elaboração, o grupo de trabalho constituído pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho realizou reuniões com representantes de trabalhadores, empregadores e Ministério Público do Trabalho – MPT, além de discutir a proposta no âmbito da Comissão Tripartite Paritária Permanente.

16. As contribuições de trabalhadores, empregadores e MPT foram consideradas para elaboração final da proposta de regulamentação, sendo que a mesma entrará em vigor após 120 dias de sua publicação, permitindo a:

- realização de testes adicionais (reais e simulados) da metodologia proposta;
- necessária capacitação dos Auditores Fiscais do Trabalho para uso da nova ferramenta;
- promoção de reuniões com trabalhadores e empregadores, bem como realização de workshops, para esclarecimento da sociedade quanto ao novo método.

#### **NR24 – Condições de Higiene e Conforto nos locais de Trabalho**

17. A antiga NR24 ainda possuía redação dada pela Portaria nº 3214/1978, o que gerava inúmeras situações esdrúxulas em razão da norma ter sido elaborada há mais de 40 anos atrás, em um outro momento de desenvolvimento do país. Ou seja, a norma não acompanhou os avanços que ocorreram no mundo do trabalho, tornando-se de difícil aplicação, caindo em desuso ou simplesmente mantendo conceitos inadequados ao contexto atual.

18. A título exemplificativo, a norma:

- exigia que a cobertura das instalações sanitárias tivesse estrutura de madeira ou metálica, com telhas de barro ou fibrocimento;
- exigia que as janelas dos alojamentos fossem de madeira ou de ferro;
- indicava a necessidade de uso de lâmpadas incandescentes;
- prescrevia o tipo de tinta a ser utilizada na pintura das paredes, portas e janelas, móveis e utensílios;



- previa a possibilidade de mais de 40 multas apenas em um banheiro;
- exigia que pequenos escritórios ou consultórios médicos e odontológicos tivessem um banheiro exclusivo para uso masculino e outro para uso feminino, sendo que tal exigência poderia ser estendida para qualquer tipo de pequeno empreendimento (lojas em feiras ou localizadas em shopping centers ou centros comerciais);

19. A nova NR24 é marcada pela sua atualização e modernização conceitual e por medidas que reduzirão a burocracia e o custo para atendimento de seus dispositivos, especialmente para as microempresas e empresas de pequeno porte, aumentando a segurança jurídica dos empreendedores, sem precarizar as condições de conforto e higiene a serem ofertadas aos trabalhadores, **tanto é que todos os seus novos dispositivos foram aprovados integralmente por consenso entre representantes de governo, de trabalhadores (todas as centrais sindicais) e empregadores (confederações empresariais).**

20. Importante destacar os seguintes pontos da NOVA NR24:

- Todas as instalações previstas na norma (sanitárias, vestiários, local para refeições etc.) devem ser dimensionadas com base no número de trabalhadores usuários do turno com maior contingente. Na norma antiga o dimensionamento das instalações tinha que ser feito sem considerar o trabalho por turno, fazendo com que houvessem instalações subutilizadas;
- Em estabelecimentos com funções comerciais, administrativas ou similares, com até 10 (dez) trabalhadores, poderá ser disponibilizada apenas uma instalação sanitária individual de uso comum entre os sexos desde que garantidas condições de privacidade. A norma antiga exigia banheiros masculinos e femininos para qualquer estabelecimento;
- Definição clara e objetiva sobre as condições que demandam a necessidade de exigência de chuveiros nos locais de trabalho. Pela regra anterior havia enorme insegurança jurídica por permitir múltiplos entendimentos;



- Permite a utilização de armários rotativos e de serviço de guarda-volume nos locais de trabalho, o que possibilitará uma melhor gestão dos espaços físicos das empresas;
- Garante o fornecimento de armários com tamanho suficiente para guarda das roupas do trabalhador, deixando de especificar medidas que poderiam ser insuficientes em certas ocasiões e desnecessárias em outras;
- Permite a divisão dos trabalhadores do turno em grupos para tomada de refeições, possibilitando gestão dos espaços;
- Garante condições para que os trabalhadores possam interromper suas atividades para utilização das instalações sanitárias;
- Permite que as instalações previstas na NR possam ser atendidas coletivamente por grupo de empregadores ou pelo condomínio, facilitando o cumprimento da norma;
- Inclui anexos disciplinando as regras para trabalhadores de shopping center, em trabalho externo de prestação de serviços e no transporte público rodoviário coletivo urbano de passageiros em atividade externa, situações não contempladas pela norma antiga.

21. Com todos esses avanços, a Secretaria de Política Econômica – SPE da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia conduziu estudo para estimar o custo de conformidade comparado entre a norma antiga e a nova norma. Neste, estima-se que se todas as empresas estivessem irregulares e resolvessem se adequar à nova norma, a economia com a NOVA NR24 será de R\$ 49,5 bilhões. Novamente, supondo que 30% das empresas estejam inadequadas e decidam se adequar, a economia com a modernização norma será de R\$ 14,9 bilhões.

22. Além do custo de conformidade, analisou-se o custo de oportunidade no qual compararam-se as exigências apresentadas pelas normas (antiga e nova) em relação aos espaços físicos (em metros quadrados) necessários para o cumprimento das obrigações. Estima-se que a atualização da norma causará uma redução de necessidade de espaço físico de algo em torno de 32,9 milhões de metros quadrados, o que representa, nos termos



expostos pela Nota Informativa da Secretaria de Política Econômica – SPE, um custo de oportunidade anual de R\$ 14,5 bilhões.

23. Ou seja, tem-se uma nova norma aprovada integralmente por consenso com representantes de governo, trabalhadores e empregadores, uma norma garante os mesmos níveis de higiene e conforto de forma mais inteligente, permitindo redução de custos significativa.

### **NR28 – Fiscalização e penalidades**

24. Como já mencionado anteriormente, as NR são aplicáveis a todos os locais de trabalho, regulamentando as questões de segurança e saúde no trabalho de todos os setores econômicos, desde os de menor risco, como pequenas lojas ou escritórios, até os de elevado risco, como a mineração, a construção civil, as plataformas de petróleo etc. Todo esse arcabouço normativo em vigor abarca aproximadamente 6800 possibilidades de multas nas atuais 36 NR vigentes.

25. Nessa seara, foi conduzido processo de racionalização dessas possibilidades de multas, de modo que seja factível que o administrado tenha ciência das suas obrigações e que a inspeção seja melhor planejada e executada. Ou seja, a proposta consiste em unificar tópicos que tratam do mesmo assunto e cuja unificação não acarrete dificuldades para a ação fiscal e nem prejuízo na aplicação das medidas de prevenção de adoecimentos a acidentes no trabalho, não havendo eliminação de obrigações previstas nas normas regulamentadoras, mas sim a aglutinação de ementas.

26. Desse modo, após execução do trabalho acima indicado, procedeu-se uma redução de aproximadamente 40% das ementas existentes, o que fará com que as atuais 6800 ementas sejam reduzidas para cerca de 4 mil.

27. Neste ponto, é fundamental esclarecer que uma mesma empresa não está submetida a todas essas linhas de fiscalização. Por exemplo, do conjunto de linhas, 534 somente são aplicáveis as atividades do setor de mineração; mais de 600 itens são aplicáveis apenas nas atividades de construção civil; e cerca de 600 regras são aplicáveis apenas ao setor aquaviário e portuário;

### **PRÓXIMOS PASSOS**



28. Seguindo a agenda regulatória da CTPP, na reunião agendada para os dias 25 e 26 de setembro de 2019 serão discutidas: a elaboração de um anexo para a NR9, contemplando medidas preventivas para a exposição ocupacional ao calor; a revisão do anexo 3 - calor da NR15 – atividades e operações insalubres; e a NR20 - Segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis.

29. Encontra-se em consulta pública as propostas de elaboração de norma de gerenciamento de riscos, e de revisão das NR 7 – Controle médico, 9 – Riscos ambientais e 17 – Ergonomia, tendo sido realizada audiência pública para debater tais normas nos dias 10 e 11 de setembro de 2019. Saliente-se que nos próximos meses serão realizadas as discussões tripartites com as organizações mais representativas de trabalhadores e empregadores.

30. Também se encontra em consulta pública, iniciada em 23/09/2019, a proposta de elaboração de anexo da NR9 detalhando medidas de prevenção relacionadas a exposição ao ruído; revisão dos Anexos 1 e 2 – Ruído da NR15 – Atividades e operações insalubres; e revisão da NR31 - Segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária silvicultura, exploração florestal e aquicultura.

31. Por fim, reforça-se que todo o processo de revisão está sendo conduzido em ambiente tripartite, com participação de trabalhadores e empregadores, sob o tripé de **simplificação, desburocratização e harmonização, sem deixar de garantir a necessária segurança e saúde do trabalhador**, com o intuito de se alcançar um sistema normativo protetivo íntegro, harmônico e moderno, que reduza o custo Brasil e favoreça a geração de emprego e renda, reduzindo a quantidade de acidentes de trabalho, de modo a garantir proteção e segurança jurídica para todos.

**Secretaria do Trabalho**